DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA,04 DE JUNHO DE 2024	ANO: 2024	EDIÇÃO Nº: 2137- 35Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 1.839 (*)
DE 03 DE JUNHO DE 2.024

"Dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da dignidade menstrual de conscientização e informação sobre a menstruação, fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências".

O Prefeito Município de Porto Murtinho, Estado do Mato Grosso do Sul, Nelson Cintra Ribeiro, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Artigo 2º- As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - combater a precariedade menstrual;

II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

IV - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

V - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

VI - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

Artigo 3º - As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA,04 DE JUNHO DE 2024	ANO: 2024	EDIÇÃO Nº: 2137- 35Pág(s)

I - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada, como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher; elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

III - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e/ou, nos Órgãos que melhor vier atender a população assistida pelo programa, assim como o Fundo Social, alunas da rede municipal de ensino.

Artigo 4º - O disposto no inciso III do artigo 3º desta Lei aplica-se às adolescentes no início da descoberta menstrual (menarca)e enquanto perdurar processo natural no ciclo de vida como das mulheres adultas e mulheres trans que menstruam, desde que, em situação de vulnerabilidade e/ou extrema pobreza.

Artigo 5º - Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadUnico e dados disponíveis na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário. Para consecução do programa instituído por esta Lei disporá o município de recursos orçamentários específicos, vinculados às Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como com recursos advindos de outros órgãos afins federais e/ou estaduais e doações existentes junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Infância e Adolescência, Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho/MS, 03 de junho de 2.024

NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -

(*) Republicação por incorreção da Lei Municipal nº 1.839 de 03 de junho de 2024, edição nº 2136., fl. 11